Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 7 3

PUBLICADO
Edição do 29 / 12 / 81
Jornal O Diário

SÚMULA – AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER ABONO ESPECIAL À SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ABONO ESPECIAL para os servidores do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com as tabelas anexas à presente Lei.

Artigo 2º – Para pagamento do ABONO ESPECIAL de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Executivo autorizado a realizá-lo em duas parcelas iguais, que serão pagas concomitantemente com as folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 1982.

Artigo 3º – Fica ainda o Chefe do Executivo, autorizado também a proceder as alterações que se fizerem necessárias no orçamento, para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 1981.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PMTB G 4.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

TABELA PARA CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL

(Anexa à Lei nº 573/81).

PROFESSORES NORMALISTAS

SÍMBOLO		TOTAL
N.1	CR$	4.970,00
N.2	CR$	3.690,00
N.3	CR$	2.355,00

PROFESSORES AUXILIARES

A.1	CR$	4.520,00
A.2	CR$	3.445,00
A.3	CR$	4.920,00
A.4	CR$	5.330,00
A.5	CR$	5.740,00